



EXP. N° 002/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001 /2017.

"Altera a redação do inciso XII, artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Esteio."

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

XII - são direitos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, avanço trienal, gratificações adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio de três meses, por quinquênio de serviço, a qual não gozada, poderá ser convertida em dinheiro

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 02/2017

Esteio, 06 de janeiro de 2017.

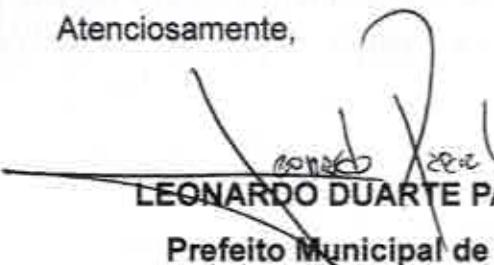
Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal a proposta de emenda em anexo, que altera a redação do inciso XII do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Emenda tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal à redação da Lei Municipal nº 6.464, de 14 de dezembro de 2016, que alterou a redação da Lei Complementar Nº 5.231, de 26 de janeiro de 2011, especificamente nos seus artigos 103, §1º e 119, que versam acerca da concessão de avanços e quinquênios tão somente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

No aguardo da manifestação dessa casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~LEONARDO DUARTE PASCOAL~~

Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**